



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

Processo Administrativo nº 382/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ/RS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIROS PARA O PROGRAMA “ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 495.614,40 (quatrocentos e noventa e cinco mil seiscentos e quatorze reais e quarenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 29/07/2025 às 9h10m (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por item

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

O Município de São Sepé/RS, com sede na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 97.229.181/0001-64, representado pelo Sr. Marcelo Faria Ellwanger, Prefeito de São Sepé/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando o fornecimento futuro dos serviços descritos nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 4.415/2023 (pesquisa de preços) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, Inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

LOCAL E DATA: O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (ON-LINE): do dia 14 de julho de 2025 ao dia 29 de julho de 2025 até às 8h50min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS (ON-LINE): às 9 horas do dia 29 de julho de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS (LANCES): às 9h10min do dia 29 de julho de 2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília-DF. LOCAL: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é prestação de serviços de oficineiro para atuar no programa “Escola em tempo integral”, nas EMI’s Dona Maria Liberata Fraga Prates, Dona Zeferina de Almeida Lopes e Dona Anita, na Emefei José Gabriel de Moraes Brenner, no Projeto AABB comunidade e no CPIM – centro pedagógico integrado multiprofissional, através da elaboração e implementação de ações que objetivam a educação integral de crianças e adolescentes através do desenvolvimento de atividades que contemplam o pedagógico, esportes, artes/cultura, empreendedorismo, sustentabilidade, música/instrumentos e outras ações visando a melhor inclusão social dos estudantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital, termo de Referência (**ANEXO I**) e demais anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. A participação desta licitação implica na aceitação e submissão a todas as Cláusulas deste Edital e seus anexos.

2.7. Não poderão disputar a licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a eles relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Município de São Sepé, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2. e 2.7.3. poderão participar no apoio das atividades de Rua Plácido Chiquiti, nº 900 – Caixa Postal: 158 – CEP: 97340-000

Fones: (55) 3233-8100, 3233-1535, 3233-1919 e 3233-2281



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2. e 2.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.14. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.2.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar (**ANEXO II**), ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre

os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2. ou 3.4. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

3.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.9.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.9.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item

3.8. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta é de 60(sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse Edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do item ofertados, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O licitante deverá utilizar, sempre que possível, na elaboração da proposta, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto da licitação.

4.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.8.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.8.

4.9. Respeitadas as demais cláusulas contidas neste Edital e no Termo de Referência anexo, a apresentação das propostas terá forma livre, não sendo exigida nenhuma formalidade superior às previstas neste Edital e no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, cumulado com o artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser livre.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11.1. O envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado, salvo o disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123/2006.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, conforme art. 25 do Decreto Municipal nº 034/2022, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

5.18.2.1. Empresas estabelecidas no Município;

5.18.2.2. Empresas estabelecidas no Estado do Rio Grande do Sul;

5.18.2.3. Empresas brasileiras;

5.18.2.4. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.5. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19. Sem prejuízo do disposto no item 5.22.2., será estabelecida margem de preferência de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens manufaturados, reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme art. 20, Decreto Municipal nº 034/2022.

5.20. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

5.21. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.3. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

5.21.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.7.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO (PESSOA JURÍDICA)

7.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, que serão:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda (CNPJ);
- d) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- g) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- i) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

Se PESSOA FÍSICA:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal. CPF;
- c) Prova de Inscrição junto ao INSS e/ou inscrição PIS/PASEP ou NIT;

7.2. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA (PESSOA FÍSICA E JURÍDICA)

Para cada oficina o licitante deverá possuir a habilitação exigida:

Oficina de Estimulação Sensorio Motor Cognitiva através do Letramento e Produção Textual: (20 horas semanais) - Formação em Curso Normal Magistério ou Graduação em Pedagogia (concluída ou a partir do 5º semestre).

Oficina de Estimulação Sensorio Motor Cognitiva através da Expressão Corporal e Movimento: (20 horas semanais) - Licenciatura em Dança, Artes Visuais, Artes Cênicas ou Educação Física (concluída ou em andamento, conforme especificidade a ser detalhada no TR).

Oficina de Estimulação Sensorio Motor Cognitiva através do Raciocínio Lógico - matemático: (20 horas semanais) - Licenciatura em Matemática (concluída ou a partir do 5º semestre) ou Pedagogia com ênfase/experiência comprovada.

Oficina de Estimulação Sensorio Motor Cognitiva através do Letramento em Língua Estrangeira – Inglês: (20 horas semanais) - Formação em Letras – Língua Inglesa (concluída ou a partir do 5º semestre).

Oficina de Estimulação Sensorio Motor Cognitiva através do Esporte e Saúde: (20 horas semanais) - Formação para exercício do ensino de Artes Marciais, Esportes Diversos ou Educação Física, com experiência comprovada de no mínimo 6 meses com crianças e adolescentes (detalhar no TR).

Oficina Estimulação Sensorio Motor Cognitiva com enfoque na Recreação e Ludicidade: (20 horas semanais) - Formação em Curso Normal Magistério ou Graduação em Pedagogia (concluída ou a partir do 5º semestre).

Oficina de Estimulação Sensorio Motor Cognitiva de Instrumentalização com enfoque em Banda Escolar: (20 horas semanais) - Habilitação ao ensino de música (concluída ou em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

andamento) ou Experiência comprovada com instrução de Banda Escolar.

Oficina de Estimulação Cognitiva para Crianças e Adolescentes com Transtornos e Dificuldades de Aprendizagem: (20 horas semanais) - Licenciatura em Pedagogia com habilitação/pós-graduação em Psicopedagogia ou Educação Especial.

Oficina de Artesanato: (20 horas semanais) - Formação em Curso Normal Magistério, Graduação em Pedagogia, Artes Visuais ou cursos específicos de artesanato, com experiência comprovada.

Oficina de Meio Ambiente e Sustentabilidade: (20 horas semanais) - Formação para o exercício do ensino de agroecologia, biologia, agronomia, gestão ambiental ou áreas afins, com experiência comprovada em atividades com crianças e adolescentes.

Oficina Preparatória para Enem e Vestibulares - Química: (04 horas semanais) - Licenciatura em Química ou cursando, a partir do 5º (quinto) semestre.

Oficina Preparatória para Enem e Vestibulares – Língua Portuguesa, Literatura e Redação. (05 horas semanais) - Licenciatura em Língua Portuguesa ou cursando, a partir do 5º (quinto) semestre.

Oficina Preparatória para Enem e Vestibulares – Geografia. (03 horas semanais) - Licenciatura em Geografia, ou cursando, a partir do 5º (quinto) semestre.

Oficina Preparatória para Enem e Vestibulares – Biologia. (04 horas semanais) - Licenciatura em Ciências Biológicas ou cursando, a partir do 5º (quinto) semestre.

7.3. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (PESSOA JURÍDICA)

a) Declaração da Inexistência de Fatos Impeditivos à Habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório (**modelo ANEXO III**);

b) Declaração firmada pelo licitante, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal de 1988 (**modelo ANEXO IV**).

c) Declaração Atestando que a Empresa Licitante não possui em seu quadro societário servidor público da Prefeitura Municipal de São Sepé (**modelo ANEXO V**).

d) Declaração de que a Empresa Licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (**modelo ANEXO VI**).

7.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia.

7.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação (ANEXO VI), e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.12. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, *parágrafo único*).

7.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.14.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.15. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.16.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação

8.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. Caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhando à autoridade competente, devidamente informados, quando mantiver a sua decisão.

8.5.1. A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso.

8.5.2. A petição de recurso dirigida à autoridade competente, por intermédio do pregoeiro, deverá ser fundamentada e encaminhada eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa;

8.5.3. O recurso será conhecido pelo pregoeiro, se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender as demais condições para a sua admissibilidade.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico, local onde acontecerá o Pregão Eletrônico.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

9.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

a proposta, em especial quando:

- 10.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 10.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra; ou
- 10.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.4.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.6.** Fraudar o Procedimento de Aviso de Contratação Direta Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedores as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1.** Advertência;
 - 10.2.2.** Multa;
 - 10.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2.** As peculiaridades do caso concreto
 - 10.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 10.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 10.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 10.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
 - 10.4.3.** Para as infrações previstas no item 11.1.9 serão aplicadas as penas de multa previstas na legislação específica (Lei nº 12.846, de 2013), sem prejuízo da cumulação com outras sanções por infração à Lei nº 14.133/2021.
- 10.5.** Incidirá multa de mora de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de quinze dias corridos.
 - 10.5.1.** A multa de mora será de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite máximo de 30%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 10.5.2.** O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 10.5.3.** A aplicação da multa de mora não impede que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção do contrato com a aplicação cumulativa de outras sanções.
 - 10.5.4.** A multa compensatória será de 15% por cento sobre o valor do contrato, no caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

inexecução total do objeto.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município de São Sepé, nos termos do art. 90 §5º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

10.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/2021).

10.17. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, Lei 14.133, de 2021).

10.19. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, Lei 14.133, de 2021).

10.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, Lei 14.133, de 2021).

10.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.22. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Prefeitura, fiscalizará a execução dos serviços, solicitando à contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

11.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

11.3. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

11.4. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas da ata, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente edital.

11.5. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento da ata, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas na presente ata e na Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

12.1. O adjudicatário obriga-se a manter situação regular junto aos órgãos mencionados no item 6.1.

12.2. Se a Administração Pública relevar o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer obrigações do adjudicatário, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

12.3. O adjudicatário deverá também atender às obrigações previstas no Contrato e as demais obrigações específicas ao objeto contratual estabelecidas pelo presente edital, termo de referência e seus anexos.

12.4. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

12.5. O contratado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

12.5.1. registro de ponto;

12.5.2. recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

12.5.3. comprovante de depósito do FGTS;

12.5.4. recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

12.5.5. recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

12.5.6. recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

12.5.7. O Município de São Sepé poderá reter pagamento pelos serviços prestados de fornecedores de serviços que comprovadamente não estiverem regulares com os vencimentos de seus empregados ou para preservar responsabilização trabalhista.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no local que se realizar o Pregão Eletrônico.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

comunicados à autoridade nacional.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal do Município de São Sepé/RS e no portal utilizado para realizar o Pregão Eletrônico.

São Sepé-RS, em 11 de julho de 2025.

**MARCELO
FARIA
ELLWANGER**
39962229049
Marcelo Faria Ellwanger
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por MARCELO FARIA
ELLWANGER:39962229049
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF-A3, OU=(EM BRANCO), OU=
22180785000164, OU=presencial, CN=
MARCELO FARIA ELLWANGER:39962229049
Razão: Eu concordo com partes específicas
deste documento
Localização:
Data: 2025.07.11 11:13:14-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIROS PARA O PROGRAMA “ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL”, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ/RS.

1.2. Seguem as especificações no quadro abaixo:

QUANTIDADE OFICINAS	ESPECIFICAÇÃO
14	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIRO PARA ATUAR NO PROGRAMA “ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL”, NAS EMI’s DONA MARIA LIBERATA FRAGA PRATES, DONA ZEFERINA DE ALMEIDA LOPES E DONA ANITA, NA EMEFEI JOSÉ GABRIEL DE MORAES BRENNER, NO PROJETO AABB COMUNIDADE E NO CPIM – CENTRO PEDAGÓGICO INTEGRADO MULTIPROFISSIONAL, ATRAVÉS DA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES QUE OBJETIVAM A EDUCAÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATRAVÉS DO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES QUE CONTEMPLAM O PEDAGÓGICO, ESPORTES, ARTES/CULTURA, EMPREENDEDORISMO, SUSTENTABILIDADE, MÚSICA/INSTRUMENTOS E OUTRAS AÇÕES VISANDO A MELHOR INCLUSÃO SOCIAL DOS ESTUDANTES.

2 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Lei 14.640/2023, institui o Programa Escola em Tempo Integral, prevendo assistência técnica e financeira da União a Municípios, para incentivar a criação de novas matrículas em tempo integral nas escolas de educação básica pública. A transferência dos recursos ocorrerá por meio Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), diretamente a contas correntes específicas, sem necessidade de convênios ou contratos. A Educação Integral busca garantir o desenvolvimento humano em todas as suas dimensões. Para isso, pressupõe a construção permanente de um projeto educativo compartilhado por gestores, professores, estudantes, famílias e comunidades locais, visando oferecer uma variedade de oficinas de qualidade, alinhadas com os objetivos educacionais, a fim de promover a inclusão e a diversidade, estimular a criatividade, a autonomia e o senso de responsabilidade dos alunos, desenvolver competências físicas, intelectuais, afetivas, sociais e culturais, construindo um projeto educativo, compartilhado por todos os envolvidos, objetivando garantir uma educação mais ampla, inclusiva e de qualidade. Trata-se, portanto, de uma visão de ensino e aprendizagem que reconhece a escola em seu potencial democrático e acolhedor, em prol das ações em educação do Município.

3 – DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

3.1 - Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que há profissionais que apresentam condições de executar os serviços de forma independente.

4 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

4.1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1.1. O presente termo visa a seleção deicineiros para atuarem no Programa “Escola em Tempo Integral”, na E MEI Dona Maria Liberata Fraga Prates, EMEI Dona Zeferina de Almeida Lopes, EMEI Dona Anita, EMEIEF José Gabriel de Moraes Brenner, Projeto AABB Comunidade e Centro Pedagógico Integrado Multiprofissional - CPIM.

4.1.2. Os candidatos selecionados, convocados e designados atuarão por 12 (doze) meses, durante o ano letivo de 2025/2026.

4.2. DOS OBJETIVOS

4.2.1 A Educação em Tempo Integral visa ofertar atendimento especializado aos estudantes matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, através da elaboração e implementação de ações que objetivam a educação integral de crianças e adolescentes através do desenvolvimento de atividades que contemplem o Pedagógico, Esportes, Artes/Cultura, Empreendedorismo, Sustentabilidade, Música/Instrumentos e outras ações para a melhor inclusão social dos estudantes.

4.3. DO PÚBLICO ALVO E DOS REQUISITOS

4.3.1 Para atuação como Oficineiro do Programa “Escola em Tempo Integral” serão considerados, preferen- cialmente, os seguintes requisitos:

I – Qualificação Mínima: Magistério e/ou Ensino Médio ou Cursando Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento ou conhecimento técnico na área da oficina em que irá atuar.

II – Disponibilidade de horário para cumprimento da carga horária semanal de, no máximo, 20 horas.

III - Competências, saberes e habilidades para desempenhar a função de icineiros;

IV Capacidade de manter controle sobre o trabalho pedagógico em desenvolvimento nas turmas e de desempenhar todas as atividades descritas no projeto relativo à modalidade em que estiver atuando, sempre sob orientação do pessoal técnico da Secretaria Municipal da Educação;

4.3.2 Além dos requisitos acima são características desejáveis:

I – Liderança;

II – Capacidade de Comunicação e diálogo;

III – Capacidade de Mobilização;

IV – Acolhimento, sensibilidade e responsabilidade na realização das atividades com crianças e adolescentes.

4.4. DAS ATRIBUIÇÕES

4.4.1. DO OFICINEIRO

Realizar planejamento das oficinas, desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas no planejamento; participar de reuniões com a coordenação; avaliar o desempenho dos atendidos; desenvolver oficinas com conteúdo teóricos e práticos; participar das atividades de capacitação e formação continuada, quando solicitado; organizar e gerenciar o manuseio do material utilizado para os trabalhos; atuar com ética e profissionalmente; participar dos eventos e datas comemorativas desenvolvidas na unidade de ensino.

4.4.2. DA ESCOLA

O Diretor da Unidade Escolar e o Coordenador Pedagógico do Programa “Escola em Tempo Integral”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

deverão:

- a) Acompanhar a prática pedagógica dos Oficineiros, oferecer apoio pedagógico nos planejamentos, além de recursos materiais próprios e os previstos nos projetos de cada modalidade.
- b) Disponibilizar espaço na escola para a realização das atividades do programa, de acordo com a disponibilidade da unidade de ensino, sob a orientação pedagógica da mesma.

4.4.3. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Disponibilizar um técnico da Secretaria Municipal de Educação para Coordenação Pedagógica do Programa e acompanhamento pedagógico.

4.5. DAS OFICINAS

4.5.1. O Programa “Escola em Tempo Integral” visa ofertar atividades complementares de caráter educacional, conforme apresentado relacionado abaixo: As atividades complementares a serem desenvolvidas serão definidas pelo Coordenador Pedagógico do Programa “Escola em Tempo Integral” observando a idade/série dos estudantes e carga horária do oficineiro.

- Oficina de Estimulação Sensorio Motor Cognitiva através do Letramento e Produção Textual;
- Oficina de Estimulação Sensorio Motor Cognitiva através da Expressão corporal e Movimento;
- Oficina de Estimulação Sensorio Motor Cognitiva através do Raciocínio lógico- matemático;
- Oficina de Estimulação Sensorio Motor Cognitiva através do Letramento em Língua Estrangeira – Inglês;
- Oficina de Estimulação Sensorio Motor Cognitiva através do Esporte e Saúde;
- Oficina Estimulação Sensorio Motor Cognitiva com enfoque na Recreação e Ludicidade;
- Oficina de Estimulação Sensorio Motor Cognitiva de Instrumentalização com enfoque em Banda Escolar;
- Oficina de Estimulação Cognitiva para Crianças e Adolescentes com Transtornos e Dificuldades de Aprendizagem;
- Oficina de Artesanato;
- Oficina de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- Oficina Preparatória para Enem e Vestibulares – Química
- Oficina Preparatória para Enem e Vestibulares – Língua Portuguesa, Literatura e Redação.
- Oficina Preparatória para Enem e Vestibulares – Geografia.
- Oficina Preparatória para Enem e Vestibulares – Biologia.

4.6. DAS VAGAS

4.6.1 EMEI Dona Anita, EMEI Dona Liberata Maria Fraga Prates, EMEI Dona Zeferina de Almeida Lopes, Projeto AABB Comunidade e Centro Pedagógico Integrado Multiprofissional – CPIM.

4.7. DA REMUNERAÇÃO

4.7.1. O Oficineiro cumprirá jornada de trabalho de, no máximo, 20 (vinte) horas semanais, nas escolas de Educação Infantil, Projeto AABB Comunidade e CPIM, atendendo os critérios e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

necessidades da Secretaria de Educação.

4.7.2. O salário mensal será de acordo com o número horas/não podendo ultrapassar 20 horas semanais. Conforme pesquisa de preço, os orçamentos entregue e em anexo, o valor das oficinas varia entre R\$ 40,00 e R\$ 55,00. Ficando uma média de valor R\$ 47,50.

4.8. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS

4.8.1. Na avaliação dos credenciados a serem selecionados será utilizado os seguintes critérios:

4.8.2. Análise curricular, comprovação da qualificação mínima exigida, experiência de OFICINEIRO na área da educação, através de documentação anexada.

4.9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.9.1 Para manter-se ativo no Programa “Escola em Tempo Integral”, a frequência esperada do Oficineiro é de 100%, conforme carga horária definida pela Secretaria Municipal da Educação, salvo motivos de doença ou de outra ordem, que devem ser devidamente informados e comprovados;

4.9.2 Será considerada evasão a ausência não informada e nem justificada do Oficineiro por um prazo de 03 (três) dias.

4.9.3 Será desvinculado o Oficineiro que durante a vigência do termo de trabalho voluntário não corresponder aos requisitos básicos do Programa “Escola em Tempo Integral”, bem como não apresentar perfil adequado ao projeto desenvolvido.

5- DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal da Educação, e o(a) contratado(a) deverá atender as solicitações dos servidores designados;

5.2 - A Secretaria não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do presente termo ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

5.3 - Os casos omissos no presente instrumento serão esclarecidos pelo Gestor ou Fiscal do contrato.

6– DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente após a liquidação da despesa pela secretaria requisitante, até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, condicionada à apresentação de documentação fiscal e liquidação da despesa.

6.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.3 - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.4 - Nos valores ofertados deverão estar incluídos quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais que eventualmente incidam sobre a operação.

7– PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

7.1- A gestão da execução dos serviços, objeto deste termo, serão efetuadas por Gestor e fiscal indicados pela Contratante.

7.2- A fiscalização, que atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços, será exercida no interesse exclusivo da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades

7.3- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.4- A fiscalização terá poderes para:

- a) Recusar serviços que não obedeçam às especificações.
- b) Sustar quaisquer serviços que não estejam de acordo com este instrumento ou com a boa técnica ou que atente contra a segurança e bens do Município e de terceiros, mediante notificação por escrito a empresa vencedora.
- c) Ordenar a imediata retirada de empregado, que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência no serviço, for julgada inconveniente pela fiscalização.
- d) As determinações referentes às prioridades dos serviços, controle das condições de trabalho, bem como a solução dos casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.

8.1 - A despesa referente a essa Prestação de Serviços será empenhada na seguinte dotação orçamentária, ou sua correspondente ao exercício de 2025:

Ação: 1169 – Referência 315 – 33390360000000000000 – Curso Preparatório Popular

Ação: 2029 - Referência: 190 – 33390360000000000000 – Projeto AABB Comunidade

Ação: 1227 - Referência: 199 – 33390360000000000000 - Programa Educação de Tempo Integral

Ação: 2024 - Referência: 214 – 33390360000000000000 – Pré-Escola – Educação Infantil
fiscalizadora, ou cuja permanência no serviço, for julgada inconveniente pela fiscalização.

9.1 Fiscalização e Controle:

9.1.1 Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, o Município reserva-se o direito de sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

9.1.2 Ordenar a imediata retirada do local de contratado(a) que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

9.1.3 O Município reserva-se no direito de solicitar a qualquer momento a dispensa do serviço do oficineiro que estiver contrariando o bom andamento da execução do contrato.

10.1 - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse da administração, conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.1 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço.

11.2- As propostas serão julgadas e adjudicadas considerando-se MENOR PREÇO, conforme definidos neste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

11.3- O Resultado será o valor da Proposta – Menor Valor.

12 – PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1 Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pelo titular da Secretaria Requisitante, a execução do serviço objeto deste Termo de Referência.

12.2- Gestores e Fiscais:

12.2.1 Gestor: Paula Vicentina Ferreira Machado

12.2.2 Fiscal: Dionéia Morato.

12.3 - Os gestores serão competentes para exercerem as seguintes funções:

I - requisitar o objeto a ser contratado, bem como providenciar toda a documentação necessária para início do procedimento licitatório;

II - acompanhar o procedimento licitatório;

III - dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do procedimento licitatório;

IV - emitir Ordem de Serviço;

V - controlar o prazo de vigência do contrato;

12.4- Os fiscais serão competentes para exercerem as seguintes funções:

I - ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II - esclarecer dúvidas do preposto/representante do Contratado que estiverem sob a sua alçada;

III - verificar se os serviços estão sendo realizados conforme o pactuado;

IV - fiscalizar o cumprimento das cláusulas do contrato, comunicando ao gestor as irregularidades.

12.5 - A Prefeitura deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução do serviço, do gestor e do fiscal do contrato.

12.5.1 - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

12.5.2 - A atualização, caso seja necessária, será realizada por meio de apostilamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6 - Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste Termo e da proposta de preços da contratado(a).

12.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.8 - Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12.9 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do serviço, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do serviço executado.

12.10- Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste Termo de Referência.

12.11 Ao Município de São Sepé/RS, fica assegurado o lícito direito de, subsistindo razões



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

plausíveis e de interesse coletivo, paralisar os serviços, em qualquer circunstância e hora de sua execução, depois de notificada do ato ao contratado(a), sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

12.12 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo contratado(a).

12.13- Comunicar oficialmente ao contratado(a) quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

13 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

13.1 - Executar o serviço em conformidade com as determinações da Secretaria da Educação, por meio do órgão competente, com parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores em normas de regência, inclusive obedecendo o cronograma de aulas elaborado pela Unidade Gestora.

13.2 - Responsabilizar-se por perdas e danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Município.

13.3- Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos dos serviços.

13.4- Atender todas as solicitações de informações feitas pela Secretaria requisitante ou preposto por ela designado referente a prestação dos serviços.

13.5 1- Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o serviço, comprometendo-se a respeitar a legislação vigente e normas de legais, especialmente no que se refere à categoria profissional.

3.6- Manter durante toda a execução contratual todos os requisitos com relação à qualidade e manutenção dos serviços.

13.7- Cientificar o MUNICÍPIO do andamento do serviço, quando for o caso.

13.8 - Participar ao Poder Público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.

13.9- Prestar serviço adequado, com cortesia e urbanidade, cumprindo rigorosamente os horários previstos e ainda responder por todas e quaisquer despesas e custos que vierem a dar causa em razão do descumprimento.

13.10 - Zelar pela perfeita execução do serviço contratado, atendendo prontamente às solicitações do CONTRATANTE.

14 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15 – DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
saosepe.atende.net

15.1 - Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação sobre a presente contratação deverão ser esclarecidos junto ao titular da Secretaria Municipal da Educação.

São Sepé, 06 de junho de 2025

Item	Cód.	Qtde.	Unid.		Preço Unit.	Preço Total
1	218291	1040	H/A		R\$40,00	R\$41.600,00
Produto: OFICINA TERAPÊUTICA DE MÚSICA E PERCUSSÃO						
2	222504	1040	H/A		R\$40,00	R\$41.600,00
Produto: OFICINA DE ESTIMULAÇÃO COGNITIVA LÓGICO-MATEMÁTICO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.						
3	222505	1040	H/A		R\$55,00	R\$57.200,00
Produto: OFICINA DE ARTESANATO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.						
4	222578	1040	H/A		R\$50,00	R\$52.000,00
Produto: OFICINA PEDAGÓGICA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE - HORTAS SUSTENTÁVEIS E ECOLÓGICAS						
5	218293	1040	H/A		R\$49,90	R\$51.896,00
Produto: OFICINA TERAPÊUTICA DE ESPORTE						
6	222668	1040	H/A		R\$55,00	R\$57.200,00
Produto: OFICINA DE ESTIMULAÇÃO SENSORIO MOTOR COGNITIVA ATRAVÉS DA EXPRESSÃO CORPORAL E MOVIMENTO.						
7	222664	1040	H		R\$43,33	R\$45.063,20
Produto: OFICINA DE ESTIMULAÇÃO SENSORIO MOTOR COGNITIVA ATRAVES DO LETRAMENTO E PRODUÇÃO TEXTUAL						
8	222665	1040	H/A		R\$43,33	R\$45.063,20
Produto: OFICINA DE ESTIMULAÇÃO SENSORIO MOTOR COGNITIVA ATRAVES DO LETRAMENTO EM LINGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS.						
9	222666	1040	H/A		R\$43,33	R\$45.063,20
Produto: OFICINA ESTIMULAÇÃO SENSORIO MOTOR COGNITIVA COM ENFOQUE NA RECREAÇÃO E LUDICIDADE.						
10	222667	1040	H/A		R\$43,33	R\$45.063,20
Produto: OFICINA DE ESTIMULAÇÃO COGNITIVA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNOS E DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM						
11	222705	80	H/A		R\$43,33	R\$3.466,40
Produto: OFICINA PREPARATÓRIA PARA ENEM E VESTIBULARES - QUÍMICA						
12	222706	100	H		R\$43,33	R\$4.333,00
Produto: OFICINA PREPARATÓRIA PARA ENEM E VESTIBULARES - LÍNGUA PORTUGUESA, LITERATURA E REDAÇÃO.						
13	222707	60	H		R\$43,33	R\$2.599,80
Produto: OFICINA PREPARATÓRIA PARA ENEM E VESTIBULARES - GEOGRAFIA						
14	222708	80	H		R\$43,33	R\$3.466,40
Produto: OFICINA PREPARATÓRIA PARA ENEM E VESTIBULARES - BIOLOGIA						
					Valor Total: R\$495.614,40	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
saosepe.atende.net

ANEXO II (MODELO)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

A empresa _____, CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal abaixo assinado, Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____

_____ e do CPF/MF nº _____ declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos de Lei acima citada e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Caso seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

DATA, CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
saosepe.atende.net

ANEXO III (MODELO)

DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

Declaramos, expressamente, sob pena de eliminação sumária do certame licitatório, **Pregão Eletrônico nº xx/2025**, ou sob pena de rescisão do contrato deste certame decorrente, que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste processo.

Declara, por fim, estar ciente e de acordo que, constatada a falsidade da presente declaração, a qualquer tempo, estará sujeita à eliminação sumária desta licitação ou à rescisão do contrato de concessão que dela tiver se originado, sem direito a qualquer indenização e sem prejuízo da responsabilidade criminal do(s) signatário(s) e das demais previstas em lei e no Edital.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

DATA, CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
saosepe.atende.net

ANEXO IV (MODELO)

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR E COMPROMISSO DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

_____(razão social da empresa),
inscrito no CNPJ sob o número _____, por seu(s) representante(s) legal(is) que
esta subscreve(m), declara FORMALMENTE, para fins de participação na Licitação **Pregão
Eletrônico nº xx/2025**, promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, que não tem,
bem como proíbe a existência atual ou futura, em seu quadro de pessoal operacional ou
administrativo, empregados menores de 18 (dezoito) anos, com jornada de trabalho no período
noturno ou prestando serviços perigosos ou insalubres, e nem empregados menores de 16
(dezesesseis) anos em quaisquer condições, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze)
anos.

Esta DECLARAÇÃO FORMAL tem a característica de compromisso em relação ao inciso XXXIII, do
artigo 7.º da Constituição Federal, considerado como elemento de habilitação nos termos do inciso VI,
do artigo 68, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA, CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
saosepe.atende.net

ANEXO V (MODELO)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico **Nº xx/2025**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional servidor público da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ.

Comprometemo-nos a informar a V. Sas., no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da sua ocorrência, em caso de algum sócio se tornar servidor público, através de ofício protocolado junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Sepé.

DATA, CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
saosepe.atende.net

ANEXO VI (MODELO)

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico **Nº xx/2025**

Eu _____ (nome completo), RG nº _____,
representante credenciado da _____ (denominação da pessoa
jurídica), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre
as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência
Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Data, assinatura do credenciado e nome da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

ANEXO VII MINUTA

Minuta de Contrato de prestação de serviços nº ____/2025

Órgão: Secretaria de Educação

Processo Administrativo nº XX/2025

Homologado: ____/____/2025.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, _____, portador da RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e _____, com endereço na Rua _____, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CPF sob o nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira. O objeto desta Licitação é a contratação de monitores para realização de oficinas, de acordo com os itens abaixo:

Cláusula segunda. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ (...) por hora/aula, de acordo com a realização dos serviços, sendo que a fatura deverá, obrigatoriamente, ser atestada por servidor designado da Secretaria de Educação.

Parágrafo único. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

Cláusula terceira. O contrato terá vigência de ____/____/2025 a ____/____/2026;

§ 1º. Além das horas já estipuladas na Cláusula 1ª, o Município se reserva no direito de aproveitar os vencedores do Processo para ampliar a carga horária, podendo se estender até 12 meses, caso haja interesse das partes, bem como, havendo disponibilidade de recursos para tanto, será prorrogado por igual período, até o limite de 48 meses.

§ 2º. Caso haja prorrogação da contratação, poderá sofrer variação a partir de 12 (doze) meses da prestação dos serviços iguais ao índice de Preço ao Consumidor Amplo. IPCA, referente aos doze meses.

Cláusula quarta. A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato sem prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE;

Cláusula quinta. Fica o CONTRATANTE eximido de qualquer responsabilidade trabalhista, civil e criminal, que possa advir desta prestação de serviço, cuja inteira responsabilidade é assumida pela CONTRATADA;

Cláusula sexta. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

Código Reduzido: 190

Órgão: 5 - SEC. DE EDUCACAO

Unidade: 20 - Outras Despesas com Educação

Ação: 2029 - PROJ AABB COM,UNIÃO FAZ A VIDA,2º TEMPO

Vínculo: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Aplicação: MDE

Subelemento: 33390369900000000000 - Outros servicos

Código Reduzido: 199

Órgão: 5 - SEC. DE EDUCACAO

Unidade: 20 - Outras Despesas com Educação

Ação: 1227 - PROGRAMA EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL

Vínculo: 15690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

Subelemento: 33390369900000000000 - Outros serviços

Código Reduzido: 214

Órgão: 5 - SEC. DE EDUCACAO

Unidade: 23 - Ensino Infantil

Ação: 2024 - PRE-ESCOLA- ENS INFANTIL

Vínculo: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Aplicação: MDE

Subelemento: 33390369900000000000 - Outros serviços

Código Reduzido: 315

Órgão: 5 - SEC. DE EDUCACAO

Unidade: 25 - Ensino Superior e Profissionalizante

Ação: 1169 - CURSO PREPARATÓRIO POPULAR

Vínculo: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Subelemento: 33390369900000000000 - Outros serviços

Cláusula sétima. A critério do Município, poderá ser aplicada às seguintes penalidades à Contratada:

a) multa pecuniária equivalente a 0,02 % (dois centésimos por cento) sobre o valor global contratado, devidamente reajustado, por dia que ultrapassar o prazo de execução;

b) multa pecuniária equivalente a 1% (um por cento), sob o valor global contratado, devidamente reajustado, por infração aos termos e condições deste Edital, e demais cláusulas e condições estabelecidas em contrato ou convencionadas, considerada a gravidade da lesão;

c) demais penalidades previstas e admitidas pela Lei 14.133/2021.

Cláusula oitava. A contratada deverá apresentar ao servidor designado, relatório descrevendo os trabalhos em andamento e/ou concluídos;

Cláusula nona. Os trabalhos deverão ser desenvolvidos em estreita colaboração com a Secretaria de Educação.

Cláusula décima. Os valores propostos já deverão estar incluídos os encargos previdenciários que possam decorrer durante a execução do contrato;

Cláusula décima primeira. As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por se acharem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo para que surta seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal, em de de 2025.

MARCELO FARIA ELLWANGER
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____